PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 039/CMNM/2022

Em, 25 de outubro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO
Certifico que este documento foi afixado no Quadro Oficial de aviso criado através da Lei Municipal Nº. 121/1996 de dia:
25/10/22 à 28/10/22
Assinatura Responsável
Maria Cavalcante Vicente
Chefe de Gabinete CMNM

Regulamenta a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final de bens móveis públicos no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em consonância com o art. 50, Inciso V, da Lei Orgânica e o art. 127, Inciso V, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprova e eu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. A cessão, a transferência, a destinação e a disposição final de bens móveis públicos pertencentes à Câmara Municipal de Nova Mamoré são regulados por esta Resolução.

Art. 2º. Para fins desta Resolução se considera:

I - material - designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, veículos em geral, matérias-primas e outros itens empregados ou passíveis de emprego nas atividades da Câmara Municipal, dos órgãos e entidades públicas, independentemente de qualquer fator;

II - transferência - modalidade de movimentação de material, com troca de responsabilidade, de uma unidade organizacional para outra, no âmbito da Câmara Municipal;

III - cessão - modalidade de movimentação de material do acervo, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

IV - outras formas de destinação e disposição final, nos termos da Lei Federal nº 12305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 3º. O material considerado genericamente inservível deve ser classificado como:

I - ocioso - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

II - recuperável - quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado;

III - antieconômico - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo;

IV - irrecuperável - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 4º. Os materiais poderão ser cedidos a outros órgãos que deles necessitem.

Parágrafo único. A cessão será efetivada mediante Termo de Doação, do qual constarão a indicação de transferência de carga patrimonial, da unidade cedente para a cessionária, e o valor de aquisição ou custo de produção.

Art. 5º. A Câmara Municipal formalizará anualmente, por meio de comissão designada, relação do material classificado como ocioso, recuperável, antieconômico e irrecuperável, existente em todo seu acervo patrimonial.

Art. 6º. No caso de doação serão observadas as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 7º. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência de doação de material classificado como irrecuperável, a Mesa Diretora da Câmara Municipal proporá por meio de projeto de resolução a sua descarga patrimonial, destinação e disposição final, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporados ao patrimônio.

Art. 8º. Na execução desta Resolução dever-se-á observar os princípios, os objetivos e as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, de acordo com o disposto na Lei nº 12305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 9º. A destinação e disposição final de material serão documentados mediante Termos de Inutilização ou de Justificativa de Abandono, os quais integrarão o respectivo processo de desfazimento.

Art. 10. As avaliações e classificação dos materiais previstos nesta Resolução, serão efetuados por comissão específica, instituída pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As avalições deverão observar o Decreto Municipal nº 5302, de 31 de outubro de 2019, o qual dispõe sobre a realização de procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos,

depreciação, amortização e exaustão dos bens da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, Plenário das Deliberações, em 25 de outubro de 2022.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM